



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Julho/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças estão seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	12



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas nos meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-JD3HH (janeiro/2025), 2025-6MTXN (fevereiro/2025), 2025-ZWNFP (março/2025), 2025-33VJK (abril/2025), 2025-CD7C4 (maio/2025), 2025-09ZB7 (junho/2025) e 2025-QRDZ2 (julho/2025).

Em relação à prestação de contas de janeiro de 2025 (peça #15 2025-4GLKPP, Processo 2025-JD3HH), verificou-se uma falha em relação aos valores apresentados e os que foram efetivamente comprovados para pagamento das despesas eventuais. O memorando inicial do citado processo solicita o repasse do valor para, em sua integralidade, custear o pagamento de prestação de serviços. Vejamos:

Assunto: Suprimento de Fundos

Senhor Prefeito,

Cumpre-me solicitar a Vossa Excelência, autorização para efetuar o repasse no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo 100% em serviços a serem pagos pelo Suprimento de Fundos, pelo Regime de Adiantamento, na qual serei o gestor, de acordo com a Portaria nº. 14 de 13 de abril de 2023.

Informo que o valor deverá ser depositado na conta corrente nº 39243712, Banco Banestes, Agência 149.

Respeitosamente,


Tassiane Peruggia Ribeiro
Subsecretária Municipal de Administração

Para comprovação dos gastos, a gestora apresentou uma nota fiscal de serviço pela lavagem de carro, emitido pelo Microempreendedor Individual “MARIO FERREIRA” (CNPJ nº 48.208.682/0001-59), com a descrição “LAVAGEM GERAL R\$ 70,00, LAVAGEM DETALHADO MOTOR R\$ 70,00”, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e outra nota fiscal de serviço emitida pelo Microempreendedor Individual “FLAVIO JOSE MARIN” (CNPJ nº 11.560.867/0001-18), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **totalizando, portanto, R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) gastos a título de despesas extraordinárias.**



NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 3202603224820868200015900000000000002425013393327887			
Número da NFS-e 24	Competência da NFS-e 13/01/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/01/2025 15:34:05	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 24	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 13/01/2025 15:34:05	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA CNPJ / CPF / NIF 48.208.682/0001-59 Inscrição Municipal - Telefone (27) 9848-2417 E-mail MARIODEADFISHE@GMAIL.COM Município Iconha - ES CEP 29280-000 Regime de Apuração Tributária pelo SN - Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 15.167.523/0001-02 Nome / Nome Empresarial G3 - SOLUCOES INTEGRADAS EM ASSISTENCIA E LOGISTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA Endereço IZALTINA PENA FORTE BEIRIZ, 32, PAVMT001 GALPAO01 E 02, CENTRO Inscrição Municipal - Telefone - E-mail financeiro@g3solucoes.net.br Município Iconha - ES CEP 29280-000			
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg... Código de Tributação Municipal - Local da Prestação Iconha - ES País da Prestação - Descrição do Serviço LAVAGEM GERAL R\$ 70,00 LAVAGEM DETALHADO MOTOR R\$ 70,00			

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 140,00	Desconto Condicionado R\$ -	Desconto Incondicionado R\$ -	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 140,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial FLAVIO JOSE MARIN 00526503750 CNPJ / CPF / NIF 11.560.867/0001-18 Inscrição Municipal - Telefone (28) 3537-2774 E-mail FLAVIOICONHA@HOTMAIL.COM Município Iconha - ES CEP 29280-000 Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85 Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA Inscrição Municipal - Telefone - E-mail - Município Iconha - ES CEP 29280-000			
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 14.02.01 - Assistência técnica. Código de Tributação Municipal - Local da Prestação Iconha - ES País da Prestação - Descrição do Serviço Serviço de instalação de modulo de acionamento da fechadura elétrica.			



VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Apesar da nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) nº 81, de 13/01/2025, emitida por “MARIO FERREIRA” (CNPJ nº 48.208.682/0001-59), prever o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), apurou-se que o valor repassado para pagamento foi a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isto é, com o equivocado pagamento de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a maior. Vejamos:

Pagamento PIX EFETIVADA Valor R\$ 500,00 Data de efetivação 19/01/2025 12:47:13 Recebedor Nome Mario Ferreira Documento ***.172.757-** Chave Pix +5527998482417 Instituição MERCADO PAGO IP LTDA. Pagador Nome TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO Documento ***.223.277-** Instituição BCO BANESTES S.A. Agência 149 Conta 39243712 Tipo CORRENTE	Pagamento PIX EFETIVADA Valor R\$ 500,00 Data de efetivação 15/01/2025 13:54:55 Recebedor Nome FLAVIO JOSE MARIN 00526503750 ME Documento 11.560.867/0001-18 Chave Pix 11560867000118 Instituição BCO BRADESCO S.A. Pagador Nome TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO Documento ***.223.277-** Instituição BCO BANESTES S.A. Agência 149 Conta 39243712 Tipo CORRENTE
--	---

Destaque-se para o fato de que a prestação de contas foi conferida pelo Departamento de Contabilidade, sem qualquer manifestação quanto ao equívoco da gestora responsável pelo suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Administração (despacho da peça #17 2025-89BQQV), e encerrado pelo Departamento de Almoxarifado (termo de encerramento à peça #21 2025-ZW7Z51).



Nos processos seguintes, relativos aos meses que se sucederam, a gestora apresentou notas fiscais de serviço emitidas pelo mesmo Microempreendedor Individual “MARIO FERREIRA” (CNPJ nº 48.208.682/0001-59), a saber, NFS-e nº 84 (fevereiro/2025), 27 (março/2025), 28 (abril/2025), 30 (maio/2025), 31 (junho/2025) e 32 (julho/2025), sem outras especificações e quantidades, de lavagens automotivas no valor de R\$ 500,00. Vejamos:

Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA		E-mail MARIODEADFISHE@GMAIL.COM	
Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO		Município Iconha - ES	
Regime de Apuração Tributária pelo SN Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CEP 29280-000	
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85		Inscrição Municipal -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA		E-mail semad@iconha.es.gov.br	
Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Município Iconha - ES	
		CEP 29280-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iconha - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00

Número da NFS-e 27	Competência da NFS-e 17/03/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 17/03/2025 14:55:07	
Número da DPS 27	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 17/03/2025 14:55:07	
EMITENTE DA NFS-e			
Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF 48.208.682/0001-59		Inscrição Municipal -	
Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA		E-mail MARIODEADFISHE@GMAIL.COM	
Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO		Município Iconha - ES	
Regime de Apuração Tributária pelo SN Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CEP 29280-000	
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85		Inscrição Municipal -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA		E-mail semad@iconha.es.gov.br	
Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Município Iconha - ES	
		CEP 29280-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iconha - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



Número da NFS-e 28	Competência da NFS-e 14/04/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/04/2025 13:35:13	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 28	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/04/2025 13:35:13	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA		Inscrição Municipal -	Telefone (27) 9848-2417
Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		E-mail MARIODEADFISHE@GMAIL.COM	CEP 29280-000
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85		Inscrição Municipal -	Telefone (28) 3537-1011
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA		E-mail semad@iconha.es.gov.br	CEP 29280-000
Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Município Iconha - ES	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iconha - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço LIMPEZA AUTOMOTIVA			
TRIBUTATION MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTATION FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTATION FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$ -	Desconto Incondicionado R\$ -	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00

NFD2023-E-0003-CÓPIA SIMPLES 28/04/2025 10:30 PÁGINA 5 / 13

Número da NFS-e 30	Competência da NFS-e 21/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/05/2025 11:06:04	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 30	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 21/05/2025 11:06:04	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA		Inscrição Municipal -	Telefone (27) 9848-2417
Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		E-mail MARIODEADFISHE@GMAIL.COM	CEP 29280-000
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85		Inscrição Municipal -	Telefone (28) 3537-1011
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA		E-mail semad@iconha.es.gov.br	CEP 29280-000
Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Município Iconha - ES	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iconha - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço LAVAGEM AUTOMOTIVA GERAL			
TRIBUTATION MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTATION FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTATION FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$ -	Desconto Incondicionado R\$ -	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			

NFD2023-E-0003-CÓPIA SIMPLES 30/05/2025 14:16 PÁGINA 5 / 10



Número da NFS-e 31	Competência da NFS-e 09/06/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 09/06/2025 08:40:22	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
Número da DPS 31	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 09/06/2025 08:40:22		
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA		CNPJ / CPF / NIF 48.208.682/0001-59	Inscrição Municipal - E-mail MARIODEADFSHE@GMAIL.COM	Telefone (27) 9848-2417
Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			Município Iconha - ES	CEP 29280-000
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85	Inscrição Municipal - E-mail semad@iconha.es.gov.br	Telefone (28) 3537-1011
			Município Iconha - ES	CEP 29280-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iconha - ES	País da Prestação -	
Descrição do Serviço LIMPEZA AUTOMOTIVA				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum	
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -	
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -	
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL				
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -		
VALOR TOTAL DA NFS-E				
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -	
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS				

Número da NFS-e 32	Competência da NFS-e 11/07/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 11/07/2025 08:13:28	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
Número da DPS 32	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 11/07/2025 08:13:28		
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 48.208.682 MARIO FERREIRA		CNPJ / CPF / NIF 48.208.682/0001-59	Inscrição Municipal - E-mail MARIODEADFSHE@GMAIL.COM	Telefone (27) 9848-2417
Endereço LAUDERINO PIRES MARTINS, S/N, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			Município Iconha - ES	CEP 29280-000
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85	Inscrição Municipal - E-mail semad@iconha.es.gov.br	Telefone (28) 3537-1011
			Município Iconha - ES	CEP 29280-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iconha - ES	País da Prestação -	
Descrição do Serviço Serviço de limpeza automotiva				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum	
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -	
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -	
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL				
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -		
VALOR TOTAL DA NFS-E				
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -	
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00	

Em uma análise rasa e fria das referidas prestações de contas relativa à destinação dos valores provenientes de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Administração, verifica-se que a atual gestora apresenta, de forma recorrente, notas fiscais emitidas por um microempreendedor individual que, de conhecimento geral, trata-se de seu cônjuge/companheiro.



Embora a utilização do suprimento de fundos com empresas de titularidade de pessoas com relação de parentesco (consanguíneo ou afetivo) não seja expressamente vedada pelo Decreto Municipal nº 2.694/2014, os valores declarados na prestação de contas, a título de serviços prestados, apresentam indicativos de possível descompasso em relação aos preços usualmente praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao fato de que o Decreto Municipal nº 2.694/2014, em seu artigo 26, menciona que “os comprovantes de despesa não poderão conter **rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução**”.

Ocorre que na prestação de contas do mês de abril foi apresentada uma nota fiscal em formato que não condiz com os padrões regulares. Vejamos:

Diante disso, constatou-se que a anexação de imagem fotográfica da nota fiscal, com enquadramento inadequado e com baixa qualidade, comprometeu parcialmente a legibilidade do documento.

Muito embora, neste caso específico, não tenham sido identificados indícios de prejuízo



material ao erário, destaca-se que tal prática está em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, o qual dispõe sobre os procedimentos e exigências para a correta instrução das prestações de contas.

Assim, é imprescindível que tanto a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, a fim de garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pela Secretaria Municipal de Administração, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. A apresentação de imagem fotográfica de nota fiscal com qualidade insatisfatória e enquadramento inadequado, em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, **ainda que, neste caso específico, não tenha sido constatado prejuízo material ao erário;**
2. A recorrente emissão de notas fiscais por empresa vinculada a familiar direto da gestora responsável, com escassa descrição de serviços similares, de mesma natureza, e com valores **aparentemente** superiores aos praticados no mercado. Tal prática evidencia a habitualidade e compromete o caráter excepcional e emergencial da despesa, desvirtuando a finalidade do suprimento de fundos.
3. Falta de diligência na análise e fiscalização da despesa: Constatou-se que, no mês de janeiro do corrente exercício, o Departamento de Contabilidade/Tesouraria deixou de observar um equívoco relevante, consistente no repasse de valor superior ao efetivamente comprovado pela nota fiscal apresentada.

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À **Secretaria Municipal de Administração** que:

1. **Promova a substituição imediata da atual gestora de suprimento de fundos**, em caráter preventivo;



2. Promova, junto a atual gestora do suprimento de fundos, a devolução do valor pago a maior (R\$ 360,00) ao prestador de serviços “MARIO FERREIRA” (CNPJ nº 48.208.682/0001-59) no mês de janeiro de 2025;
3. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
4. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;
5. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
6. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida;
7. Que não seja autorizado novo suprimento ao servidor que ainda não prestou contas do anterior;
8. Comunique a esta Unidade Central de Controle Interno as providências adotadas.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À **Secretaria Municipal de Finanças** que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;



5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto;
9. Comunique a esta Unidade Central de Controle Interno as providências adotadas.

Iconha/ES, 05 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025